



Município de
FLORES DA CUNHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

00100-168874/2015-20
mesm

Ofício Gab nº 243/2015

Flores da Cunha, 17 de novembro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros – PMDB/AL

Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Palácio do Congresso – Presidência do Senado Federal

Brasília/DF

CEP: 70.165-900

Assunto: PLC 315/2009

Junte-se ao processo nº PLC
nº 315, de 2009.

Em 09/03/16

Senado Federal
A Comissão de Constituição
e Cidadania.

O PLC 315/2009, trata de um tema de suma importância para o município, pois propõe alteração dos percentuais de distribuição da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH) de 45% para 65% e, sua aprovação beneficiará a receita do município em 44% na CFURH.

Flores da Cunha possui duas usinas hidrelétricas em seu território, sendo uma CGH Dona Maria Piana no Rio Tega e outra UHE Castro Alves no Rio das Antas. O primeiro impacto que se nota está relacionado com as populações atingidas pelo alagamento das propriedades, casas e áreas produtivas. Podem-se incluir neste contexto os impactos pelas perdas de laços comunitários, separação de comunidades e famílias, destruição de igrejas e capelas.

A supressão da vegetação nativa, para ocupação da área, é também um grave problema. De uma hora para outra, a floresta se transforma em um lago. Essa mudança radical do ecossistema, se não foi conduzida de maneira correta, tende a comprometer negativamente a flora e a fauna local.

A submersão provoca a morte de árvores, e sua decomposição no fundo dos lagos libera gases causadores do efeito estufa, como o gás carbônico (CO_2) e metano (CH_4). Além disso, os restos de troncos e galhos podem prejudicar o funcionamento das próprias usinas.

Muitas espécies de animais acabam fugindo de seu habitat natural durante a

Recebido em 11/03/16
Hora: 9:35
Caroline A. Ribeiro - Matr. 212092
CJ-SF



inundação. A estimativa, para este caso, é de que apenas 1% das espécies sobrevivam a esta mudança.

Já a ictiofauna sofre um impacto ainda maior por ter na barragem um obstáculo artificial ao fluxo natural da correnteza do rio. A consequência pode ser a proliferação desordenada de determinadas espécies e a extinção de outras. Outro fator está relacionado àquelas espécies que necessitam subir o rio para a desova e que, agora, precisam transpor uma barreira composta pela barragem da usina.

Somam-se a estes impactos, a eutrofização das águas do reservatório pela adição em excesso, de matéria orgânica, que aumenta a proliferação de microrganismos e algas, podendo acarretar consequências também para o homem como doenças relacionadas à água. Por fim, a criação do lago pode gerar uma mudança no micro clima local, com alteração na temperatura, na umidade relativa do ar, na evaporação e afeta o ciclo pluvial. Um muro de contenção segura água outrora corrente e sua regulação passa a ser feita pelo ser humano. O ecossistema in natura com toda sua rica biodiversidade jamais será composto.

Na hidrologia, a priorização para produzir energia cria dificuldades para permitir o uso múltiplo das águas como irrigação, piscicultura e lazer. A barragem altera o fluxo de corrente e a vazão do rio a jusante (abaixo), que causa alargamento do leito original, aumento de profundidade e elevação do nível do lençol freático, criando pântanos. A pressão do peso da água represada pode provocar fortes deslocamentos de terra, prejudicar aquíferos e provocar sismos induzidos, principalmente em terrenos cársticos.

O Município solicita junto ao Senador, apoio em destinar a tramitação em regime de urgência do PLC 315/2009, na Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional – CEDN, da Agenda Brasil e automaticamente, ao Plenário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lídio Scorteccagno".

LIDIO SCORTEGAGNA
Prefeito Municipal

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 08 de março de 2016.

Senhor Lídio Scortegagna, Prefeito Municipal de Flores
Cunha – RS,

Em atenção ao Ofício Gab nº 243/2015, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC nº 315, de 2009, que “Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - CFRH.”, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa